

CF Nº 055/2022

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG** E **JBX ESPORTIVA EIRELI**, NA FORMA ABAIXO:

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**, brasileira, casada, economista, RG 1643288 – SPTC –GO, CPF 423.229.441-49 e por seu Diretor Administrativo Financeiro **Thomas Marcelo e Silva**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 2723352 – SSP/DF, inscrito no CPF nº 036.254.991-50, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **JBX ESPORTIVA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede Rua Luiz Centenaro, nº 150, Parque Industrial II, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, CEP 85.960-000, inscrita no CNPJ sob o nº 32.538.291/0001-62, neste ato representada por seu Representante Legal **Pedro Luís Lopes Bonilha Júnior**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 35051528 - SESP/SP e do CPF nº 226.033.498-99, residente e domiciliado em Marechal Cândido Rondon – PR, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, em decorrência do julgamento da melhor proposta, através do Processo nº 202200058002101, em conformidade com o Regulamento de Compras para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização (NP 05-SD, Edição V – 15/01/2021), devidamente aprovado pela Controladoria Geral do Estado – CGE e Conselho Administrativo desta Organização e, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás

nº 23.470, de 18/01/2021, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.3 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de bolas personalizadas, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência nº 009/2022 – GECEV (000029775822) e Edital nº 61/2022 – GAPS (000029856111) por ocasião do Projeto “Natal do Bem – Edição 2022”, conforme descrito nos autos.

Item	Descrição	Quant.	Vi. Unitário	Vi. Total
01	Bola de Futebol personalizada semioficial	90.000	R\$ 26,50	R\$ 2.385.000,00
02	Bola de Vôlei personalizada oficial	120.000	R\$ 23,00	R\$ 2.760.000,00
Valor Total: R\$ 5.145.000,00				

1.1 - Especificações técnicas mínimas:

Item 01: Bola de futebol

- a. Bola de futebol semioficial, com no mínimo 65 cm de circunferência;
- b. Confeccionada em PVC atóxico com construção termoselada e uso de tecnologia de alta frequência para melhor acabamento e durabilidade, tendo espessura de 2,5mm, em 6 gomos;
- c. Peso da bola cheia: de 260 gramas a 360 gramas;
- d. Com câmara vinílica, com válvula não removível;

- e. A bola poderá ser similar ao modelo em anexo, sendo as cores e a arte gráfica submetidas à aprovação da Contratante;
- f. As bolas deverão ser entregues cheias, contendo a logomarca da OVG, FAZ BEM FAZER O BEM e do Governo do Estado de Goiás. A arte deverá ser aprovada pela Contratante, com impressão a cores 4/0, com informação de VENDA PROIBIDA;
- g. Embaladas individualmente em filme termoencolhível;
- h. Para transporte, os produtos deverão ser armazenados em fardos que acondicionem aproximadamente e, no máximo, 20 (vinte) bolas;
- i. Certificado pelo Inmetro.

- Similar ao modelo do Anexo I.

Item 02: Bola de vôlei

- a. Bola de vôlei oficial, com no mínimo 67 cm de circunferência;
- b. Confeccionada em PVC atóxico com construção termoselada e uso de tecnologia de alta frequência para melhor acabamento e durabilidade, tendo espessura de 2,5mm, em 6 gomos;
- c. Peso da bola cheia: de 250 gramas a 280 gramas;
- d. Com câmara vinílica, com válvula não removível;
- e. A bola poderá ser similar ao modelo em anexo, sendo as cores e a arte gráfica submetidas à aprovação da Contratante;
- f. As bolas deverão ser entregues cheias, contendo a logomarca da OVG, FAZ BEM FAZER O BEM e do Governo do Estado de Goiás. A arte deverá ser aprovada pela Contratante, com impressão a cores 4/0, com informação de VENDA PROIBIDA;
- g. Embaladas individualmente em filme termoencolhível;
- h. Para transporte, os produtos deverão ser armazenados em fardos que acondicionem aproximadamente e, no máximo, 20 (vinte) bolas;
- i. Certificado pelo Inmetro.

- Similar ao modelo do Anexo I.



1.2 Os itens 01 e 02 de produtos constantes do Objeto deste instrumento, poderão ser substituídos por produtos similares, desde que aprovado pela Diretoria da OVG e assim considerados aqueles que têm a mesma natureza, a mesma função e o mesmo efeito, cor, e desde que tenham qualidade equivalente ou superior em razão do material, composição, design, forma de apresentação, tamanho, modelo, funcionalidade, durabilidade, segurança, resistência e quaisquer outros quesitos necessários para garantir a qualidade e boa aceitação dos produtos, atendendo as especificações mínimas constantes no Termo de Referência.

1.3 As fotos constantes do Anexo I são meramente ilustrativas, tendo efeito de sugestão e de orientação aos fornecedores e não possuem caráter vinculativo e obrigatório, uma vez que os itens podem ser substituídos por similares, nos exatos termos do item acima descrito.

1.4 Todos os itens deverão cumprir as regras de certificação do Inmetro, devendo assim, ser apresentado o Selo de Certificação quando da entrega do produto.

1.5 Todos as bolas deverão ser identificadas com a logomarca da OVG, FAZ BEM FAZER O BEM e do Governo do Estado de Goiás (contidas no Anexo II), com arte a ser aprovada pela Contratante, e ainda deverão conter a indicação de idade recomendada para uso.

1.6 As logomarcas contidas no Anexo II poderão sofrer alteração, as quais serão comunicadas à Contratada em tempo hábil.

Parágrafo primeiro – Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo nº 202200058002101, especialmente o Termo de Referência nº 009/2022 – GECEV (000029775822), Edital nº 61/22 – GAPS (000029856111) e a proposta atualizada da empresa (000030690647).

Parágrafo segundo – A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Parágrafo primeiro – Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado Central da OVG, localizado na Avenida T-14, nº 249, Setor Bueno, Goiânia-GO ou no perímetro urbano da grande Goiânia, caso a Administração da OVG achar mais conveniente e deverá ser entregue em sua totalidade até o dia 18/11/2022, sendo entregue, no mínimo, 70% até o dia 28/10/2022 observando-se as condições deste Contrato e do respectivo Termo de Referência para a entrega dos mesmos.

Parágrafo segundo – A entrega deverá ocorrer de forma parcelada, mediante apresentação de cronograma prévio, submetido à aprovação da Contratante, **desde que não ultrapasse a data limite de 28/10/2022 para os primeiros 70% dos itens e 18/11/2022 para os 30% restantes.**

Parágrafo terceiro – As bolas deverão possuir certificação do INMETRO, vir embaladas individualmente e apresentar na embalagem as logomarcas da OVG, FAZ BEM FAZER O BEM e do Governo do Estado de Goiás, sem deformidades da imagem, conforme modelos no Anexo II. Os produtos não poderão estar danificados por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência/embalagem.

Parágrafo quarto – Não deverão ser utilizadas fitas adesivas em contato direto com o produto.

Parágrafo quinto – Durante a vigência do contrato, constatadas inconformidades, a empresa deverá responder perante os órgãos competentes conforme legislação vigente e Termo de Referência.

Parágrafo sexto – O fabricante e o Contratado deverão oferecer garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses a partir da data da entrega das bolas, contra defeitos de fabricação. A data para cálculo da garantia deve ter como base a data da efetiva entrega dos materiais ao Contratante.

Parágrafo sétimo – Os produtos deverão ter boa procedência de acordo com suas especificidades, ter maior resistência e durabilidade, ser transportados de forma que não viole sua integridade, sem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios ao longo do prazo de validade ou que apresente quaisquer características discrepantes às descritas neste Contrato e no Termo de Referência.

Parágrafo oitavo – Os produtos serão recebidos provisoriamente, mediante apresentação de Nota Fiscal, em até 05 (cinco) dias úteis, por Comissão Especial designada pela Contratante, para verificação da conformidade com as exigências contidas neste Termo de Referência e amostras aprovadas, os quais deverão ser entregues devidamente embalados, lacrados e em perfeitas condições, sob pena de não recebimento dos mesmos. Os produtos serão recebidos definitivamente, após o aceite da referida Comissão.

Parágrafo nono – Os produtos que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios ao longo do prazo da validade e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas neste Termo de Referência, Normas Técnicas, Laudos de Análise Laboratorial, Laudos Técnicos e de Aprovação, ainda que constatados depois do recebimento, a CONTRADADA será notificada para saná-la ou substituir, parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, às suas expensas, ou ainda ressarcir a CONTRATANTE no valor do prejuízo monetário comprovado.

Parágrafo décimo – O transporte e a descarga dos produtos no local designado, correrão por conta exclusiva da empresa contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

Parágrafo décimo primeiro - A recusa injustificada da Contratada em entregar o objeto no prazo e/ou quantitativo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos Financeiros para pagamento do objeto do presente contrato são oriundos do Contrato de Gestão nº 001/2011 celebrado com a Secretaria de Estado de Administração - SEAD, conforme Despacho nº 205/2022 – OVG/DIGER (000029800850).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, a importância total de até **R\$ 5.145.000,00 (cinco milhões cento e quarenta e cinco mil reais)**, referente aos Itens 01 e 02, em conformidade com os preços unitários apresentados na proposta atualizada (pós negociação aberta) da CONTRATADA (000030690647).

Parágrafo primeiro – Os valores unitários estabelecidos na cláusula primeira são fixos e irremovíveis, conforme a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo segundo – No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para o fornecimento dos objetos, tais como transporte, fretes, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com carga e descarga, embalagens, seguros, tributos e outros.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do Regulamento de Compras desta Organização e da Lei Federal e Estadual que disciplina os Contratos Administrativos ou legislação aplicável, sempre precedidos de justificativa técnica.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

PEDRO
LUIS LOPES
BONILHA
JUNIOR:226
03349899

Assinado de forma
digital por PEDRO LUIS
LOPES BONILHA
JUNIOR:22603349899
Data: 2023.07.07
12:13:11 -03'00'

- a) efetuar os pagamentos, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após a entrega dos produtos e respectiva nota fiscal/fatura, devidamente atestada e sem qualquer incorreção;
- b) acompanhamento, recebimento e conferência dos itens adquiridos por meio da Comissão Especial designada para este fim em específico;
- c) promover a fiscalização do fornecimento das bolas, sob o aspecto qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- d) comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus Anexos, bem como neste Contrato;
- e) notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre defeitos, irregularidades ou falhas constatadas no fornecimento dos produtos, fixando prazos para as devidas correções sob pena de sofrer sanções pertinentes, constante na cláusula de penalidades deste contrato;
- f) fiscalizar e inspecionar os objetos entregues, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao especificado.
- g) solicitar o objeto deste contrato, conforme necessidade da OVG, especificando a quantidade necessária;
- h) o acompanhamento, a fiscalização e o atesto dos serviços contratados serão feitos por funcionários/colaboradores da OVG, indicados por meio de Portaria, emitida pela Diretoria Geral e pela Diretoria Administrativa e Financeira.
- i) notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades;
- j) a Comissão de Avaliação poderá, a qualquer momento e sempre que julgar necessário, solicitar informações inerentes ao objeto contratado diretamente ao fornecedor, bem como, solicitar livre acesso às dependências da fábrica, para verificação “*in loco*” se as normas deste Contrato estão sendo cumpridas pelo fabricante/fornecedor.

k) dar conhecimento à contratada de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) executar o presente contrato em estrita conformidade com suas cláusulas e com a proposta ofertada no bojo do processo;

b) Responsabilizar-se pelo fornecimento das bolas, objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e/ou à terceiros;

c) comunicar à CONTRATANTE todo e qualquer fato que possa interferir na regular execução do presente contrato, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais;

d) manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes ao fornecimento dos produtos, objeto do presente contrato, vedada sua divulgação sem permissão da CONTRATANTE;

e) sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, cumprindo todas as orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

f) responsabilizar-se integralmente pelas despesas relativas as obrigações civis, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, impostos, taxas, assim como outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis ao perfeito e completo fornecimento, bem como de eventuais custos adicionais solicitados posteriormente;

g) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações;

h) responder perante a CONTRATANTE, por qualquer ação que esta venha a sofrer em decorrência do fornecimento dos produtos, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo-a de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

i) aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, desde que não haja descaracterização do objeto e do valor, em regularidade com o item 15.8 disposto no Regulamento de Compras próprio da CONTRATANTE e legislação aplicável aos Contratos Administrativos;

j) cumprir todas as exigências mínimas no processo e entregar os produtos, conforme especificado no Termo de Referência e, ainda, atendendo as condições, qualidade e quantidades estipuladas, conforme solicitação da CONTRATANTE;

l) informar à contratante o cronograma de produção, bem como o cronograma de entrega para cada item;

m) entregar os produtos em conformidade com o solicitado;

n) entregar os produtos de primeira qualidade e embalados de forma correta e higiênica de acordo com suas especificidades, transportados de forma que não viole sua integridade, sem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios ao longo do prazo de validade ou que apresente quaisquer características discrepantes às descritas no processo;

o) custear despesas diretas ou indiretas visando garantir a execução do objeto contratado, desde sua produção, certificação, transporte, seguro, dentre outras, até o seu recebimento definitivo, no local indicado pela Contratante;

p) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

q) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a OVG, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações deste Contrato.

r) Refazer, sem custo para a OVG, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da contratada.

s) cumprir o que determina a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) utilizando os dados relacionados à pessoa natural, que a identifique ou a torne identificável (Dados Pessoais de Pessoa Natural) apenas para o tratamento necessário para execução do presente Contrato, devendo implementar, manter e monitorar um programa de segurança da informação que contenha medidas administrativas e técnicas de proteção de dados contra ameaças ou perigos previsíveis à segurança, à confidencialidade, e à integridade dos Dados Pessoais, que atenda ou exceda os requisitos da legislação vigente.

Parágrafo único – A fiscalização a que se refere à alínea “e” desta cláusula não terá o condão de eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

a) Caso a CONTRATADA descumprir com suas obrigações, injustificadamente, ficará sujeito às penalidades seguintes, as quais serão graduadas de acordo com a sua gravidade: impedimento e suspensão do direito de participar da seleção de fornecedores, multa, rescisão e outras previstas em legislação pertinente.

b) Nenhuma sanção será aplicada sem o devido contraditório, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos no Regulamento desta Organização.

c) Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para a cobrança da multa, rescisão do contrato, registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.



CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral, além da aplicação das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

Parágrafo segundo — As multas serão descontadas *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e, da emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal) devidamente preenchido, atestado pela referida Comissão indicada pela OVG e acompanhado das Certidões que comprovem a devida Regularidade Fiscal.

Parágrafo primeiro – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia da data de sua apresentação válida.

Parágrafo segundo – Todo e qualquer pagamento será efetuado, regra geral, através de transferência em conta corrente informada pela CONTRATADA (000030690647):

Banco: CRESOL - 133

Agência: 1537

C/C: 74.457-3

Parágrafo terceiro - A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

Parágrafo quarto – Deverá constar nas notas fiscais, caso o recurso seja do contrato de gestão, a seguinte anotação: CONTRATO DE GESTÃO Nº. 001/2011-SEAD.

Parágrafo quinto – As notas fiscais deverão destacar as retenções de imposto conforme legislação, sendo a OVG substituta tributária.

Parágrafo sexto - As empresas optantes do Simples Nacional deverão apresentar declaração informando em qual Anexo está enquadrado.

Parágrafo sétimo - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

a) Fornecimento do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;

b) erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência por 06 (seis) meses, contados a partir da sua assinatura, devendo ser publicado no site da OVG/portal da transparência,



podendo ser prorrogado de acordo com o item 15.4 do Regulamento de Compras da OVG, mediante justificativa prévia e no interesse exclusivo da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão, fica resguardado o direito a rescisão unilateral por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da contratada, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;
- e) não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

h) outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que trata dos Contratos Administrativos.

Parágrafo segundo – A CONTRATANTE tem a prerrogativa de modificar o presente contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse social e público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO DO CONTRATO

São vedadas a cessão e a transferência deste contrato, a qualquer título, no todo ou em parte, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço do rodapé desta página, não se considerando outra forma como prova de entrega.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Goiânia, 07 de julho de 2022.

ADRYANNA LEONOR MELO DE OLIVEIRA
CAIADO:42322944149

Assinado de forma digital por
ADRYANNA LEONOR MELO DE
OLIVEIRA CAIADO:42322944149
Dados: 2022.07.11 10:04:07 -03'00'

Adryanna Leonor Melo Oliveira Caiado
Diretora Geral-OVG

THOMAS MARCELO E SILVA:03625499150

Assinado de forma digital por THOMAS
MARCELO E SILVA:03625499150
Dados: 2022.07.07 17:47:15 -03'00'

Thomas Marcelo e Silva
Diretor Administrativo e Financeiro-OVG

PEDRO LUIS LOPES BONILHA JUNIOR:22603349899

Assinado de forma digital
por PEDRO LUIS LOPES
BONILHA
JUNIOR:22603349899
Dados: 2022.07.07 17:14:58
-03'00'

Pedro Luís Lopes Bonilha Júnior
JBX ESPORTIVA EIRELI

Testemunhas:

1. _____ 2. _____
CPF: _____ CPF: _____

ANEXO I: BOLAS

- Item 01: Bola de futebol



- Item 02: Bola de vôlei



ANEXO II: LOGOMARCAS

- OVG (OPÇÕES):



- FAZ BEM FAZER O BEM

**faz
bem
fazer
o bem**

- GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

